



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2050/2.018
CONTRATO DE SERVIÇOS nº 004/2.019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA.
CONTRATADA: HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A.
OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO, NEFRO LITOTRIPSIA PERCUTANEA NO PACIENTE LUIZ CARLOS SOARES
CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV , DA LEI nº 8.666/93.
DISPENSA nº 001/2.019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.279.643/0001-54, estabelecida na Praça Antonio Rodrigues dos Santos, Nº 16, na Cidade de Nazaré Paulista/SP, no ato representada por **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município, portador do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista/SP.

CONTRATADO(A): HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A, CNPJ/MFn.º 52.956.901/0006-60, com endereço à Rua Pedro Cunha, nº 145, Bairro Vila Santista na Cidade de Atibaia/SP, no ato representada por **OLAVO MALHEIROS JUNIOR**, brasileiro, médico, portador do RG nº 2.344.204 SSP/SP e do CPF/MF 040.859.908-10, residente e domiciliado na Rua Antonio Bonini, 45 - Vila Santista, Atibaia/SP.

PACIENTE: LUIZ CARLOS SOARES, portador do RG 17.989.367-1 e do CPF/MF 040.507.338-03, residente e domiciliado na Rua da Sabesp, 27, centro em Nazaré Paulista/SP.

GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Senhor Estéfano Thomaz Pinheiro, Diretor do Departamento de Saúde do Município de Nazaré Paulista, CPF/MF 274.097.488-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** e sua equipe de cirurgiões visando à realização do seguinte procedimento cirúrgico no **PACIENTE**.

“Nefro Litotripsia Percutanea e demais procedimentos inscritos no orçamento anexo ao processo P.A. 2050/2018.”

Parágrafo Único: O procedimento cirúrgico acima descrito tornou-se necessário em virtude do cumprimento da ordem judicial exarada no processo digital n.º 0000857-71.2018.8.26.0695, movido pelo **PACIENTE** contra a



CONTRATANTE uma vez que o sistema de saúde do município não dispõe de estrutura médica e física para realização da cirurgia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO DO PACIENTE

O **CONTRATADO** e sua equipe de cirurgiões, por força do presente instrumento, restam autorizados pelo **PACIENTE** a proceder à intervenção cirúrgica mencionada, que será realizada no Hospital Novo Atibaia S/A, situado na Cidade de Atibaia/SP, em data e horário a ser definido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** resta também autorizado a realizar procedimentos não referidos na Cláusula Primeira, desde que no decorrer do ato cirúrgico verifique-se a sua necessidade para o êxito do procedimento cirúrgico ou para qualquer outra situação que gere benefício ao **PACIENTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** por sua vez se responsabilizará por todas as despesas relacionadas aos procedimentos, bem como por outros procedimentos que sejam absolutamente necessários, ou seja, quando sua não realização implique riscos para a saúde, a integridade física ou mesmo para a vida do **PACIENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

- a) Custo total estimado: R\$ 33.420,00 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte reais);
- b) Discriminação dos valores de acordo com os serviços a serem realizados;
- c) 3 diárias de enfermaria;
- d) 2 horas de centro cirúrgico;
- e) anestesia geral;
- f) materiais OPME;

Forma de pagamento:- À vista contra apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Não se encontram incluídos nos valores acima referidos despesas relacionadas a diárias de UTI, interconsultas, intercorrências originadas da realização do procedimento e reoperações, hemoderivados, exames que porventura se apresentem necessários, tais como radiografias, gastos laboratoriais, materiais especiais, medicamentos especiais ou de alto custo, gastos extras (refeições para acompanhante); telefonia, cuidados especiais (enfermagem, fisioterapia, nutrição) e remoções os quais deverão ser suportados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A realização de tratamentos não previstos no “*caput*” da Cláusula Primeira e que tenham se tornado indispensáveis ao sucesso do procedimento cirúrgico serão cobrados à parte pelo **CONTRATADO**, de acordo com o valor praticado na ocasião de acordo com a tabela de preços do **CONTRATADO**;

Parágrafo Terceiro: As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Orgão	Unidade	Funcional	Projeto/Atividade	Elemento	Código Reduzido
06	06.01	10.301.0005	2.033	0.39.00.00.00.00.01.0310 (0310	000246



CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA

A **CONTRATANTE** deverá encaminhar o paciente ao Hospital para realização da cirurgia com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, observando todas as recomendações repassadas por escrito pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único: Eventual não comparecimento, desde que não desmarcado com antecedência de 02 (dois) dias, gerará à **CONTRATANTE**, a exclusivo critério do **CONTRATADO**, a obrigatoriedade de suportar o pagamento de quantia equivalente a 1% (um por cento) da remuneração dos profissionais envolvidos, de acordo com o valor praticado à época, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO** durante e após o tratamento:

- a) Executar o tratamento indicado em ambiente de trabalho seguro ao **PACIENTE**, observando os padrões de higiene aplicáveis ao caso;
- b) Realizar os procedimentos de acordo com a melhor técnica cirúrgica, observando o estado atual da ciência médica;
- c) Esclarecer previamente o **PACIENTE**, diante das especificações de cada procedimento, contratado ou eventual, a respeito das vantagens, riscos, conseqüências;
- d) Informar o **PACIENTE** a cada procedimento realizado, a respeito do plano de tratamento e sua seqüência;
- e) Observar todos os preceitos éticos contidos no Código de Ética Médica;
- f) Resguardar a privacidade do **PACIENTE** durante todo o tratamento;
- g) Acompanhar o **PACIENTE** durante todo o tratamento, ou
- h) Dar assistência necessária ao **PACIENTE** durante o período pós-operatório, até sua completarecuperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO PACIENTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Honrar com o pagamento dos honorários profissionais do **CONTRATADO**, de acordo com as condições pactuadas;

Ao **PACIENTE** caberá:

- b) Informar ao **CONTRATADO** a respeito de seu histórico em relação à sensibilidade e alergias para medicamentos e anestésicos, e ainda a respeito a problemas de sangramento, bem como fornecer documentos e informações acerca de seus anteriores tratamentos;
- c) Comparecer pontualmente às consultas agendadas, buscando desmarca-las apenas em casos justificados e com antecedência mínima de 04 (quatro) horas;
- d) Acatar todas as recomendações e prescrições efetuadas pelo **CONTRATADO**,



seja em relação a medicamentos, controles e cuidados durante e após o tratamento, conforme instruções repassadas por escrito a cada procedimento realizado;

- e) Realizar todos os exames solicitados pelo **CONTRATADO**, de modo a propiciar condições para o perfeito desenrolar do tratamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA

Resta autorizado o **CONTRATADO** a proceder à realização de procedimentos não previstos neste instrumento, desde que no decorrer do procedimento se verifique a sua necessidade para que seja completado com sucesso o tratamento proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO**, nos termos do artigo 14, §4º, da lei m.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), responde pela reparação dos danos causados ao **PACIENTE** em decorrência da prestação dos serviços contratados, desde que presentes os requisitos da culpa, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre o tratamento, suas consequências e riscos.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** não se responsabilizará por quaisquer consequências ao tratamento, bem como por prejuízos financeiros, estéticos e morais gerados ao **PACIENTE** ou à **CONTRATANTE** em virtude de sua não cooperação durante e após o tratamento, ou ainda pela omissão de informações relevantes para o diagnóstico do caso.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO**, considerando os riscos inerentes ao tratamento, não se responsabilizará por eventuais defeitos que venham ocorrer pela execução dos serviços, desde que observadas a boa técnica recomendável, considerando para tanto as diretrizes contidas no §1º do art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além das hipóteses legais, o presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, uma vez verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, não sanada no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento de notificação neste sentido.

Parágrafo Primeiro: A rescisão, após a não regularização do descumprimento apontado, operará de pleno direito após o decurso do prazo indicado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A parte que der causa a rescisão do contrato permanecerá responsável por todos as perdas e danos ocasionadas à parte inocente, observadas as disposições previstas na cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todas as recomendações para o perfeito desenvolvimento do tratamento deverão ser levadas a efeito por escrito, assim como todas e quaisquer comunicações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

As partes e o **PACIENTE** declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo do presente instrumento, conforme determinado no artigo 46 Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato, o foro da Comarca de Nazaré Paulista/SP.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista/SP 17 de janeiro de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Olavo Malheiros Junior
Hospital Novo Atibaia S/A

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG